LEI MUNICIPAL DE Nº 416, de 13 de junho de 2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL(CE) A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENDITO(CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaubal CE, autorizado a firmar convênio com o Município São Benedito -CE, inscrito no CNPJ sob Nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito -CE, limitado a transferência anual de recursos financeiros até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município de São Benedito (CE).
- Art. 2° O convênio autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar na realização de cirurgias eletivas de médio porte no Hospital Municipal de São Benedito CE, ao custo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cirurgia, com toda as despesas com profissionais, medicamentos, internação e alimentação inclusas.
- Art. 3° Os beneficiários das cirurgias eletivas serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, que estiverem aguardando em fila de espera junto ao cadastro da Secretaria Municipal da Saúde, para a realização do procedimento cirúrgico eletivo.
- § 1º Para efeito desta, "procedimento cirúrgico eletivo" é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnostico estabelecido e indicação de realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.
- § 2º Caberá a Secretaria Municipal da Saúde de Carnaubal, o acompanhamento e a fiscalização das atividades necessárias à materialização dos objetivos a serem alcançados na forma autorizada por esta Lei.
- Art. 4º As cirurgias eletivas de médio porte autorizadas nesta lei serão cesarianas, ligadura de trompas, hemorroidectomia, histerectomia, hernioplastias, colecistectomias, fistulectomia, colpoperineoplastia, mastectomia, cirurgias hérnias e outros procedimentos compatíveis de realização em hospital de médio porte.



Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, 13 de junho de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE Prefeito Municipal

